

CONTRATO N° 044/2020

Contrato de prestação de serviço por tempo determinado e sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a Senhora **SCALETT CHAIENNY BORGES DE SOUSA**, conforme cláusulas abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, com sede na Avenida Álvaro Mendes, N°: 449, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, s/n, centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua São José, s/n, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n° 02.713.524/0001-55 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **EDIZON RIBEIRO LEITE**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 915.853.763-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **SCALETT CHAIENNY BORGES DE SOUSA**, Fonoaudióloga, portadora do **CRFa8 - 11848**, CPF n°. **056.179.333-61**, RG: **3.392.679 SSP-PI**, residente e domiciliado Rua Jose Bonifácio, N° 1026, Bairro: Urbano, Bom Jesus-PI, denominado **CONTRATADA**: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de **Fonoaudióloga** para o bom desempenho das atividades do **Programa Saúde da Família – PSF**, junto a **Unidade Mista de Saúde de Redenção do Gurguéia**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

2.1. Executar os serviços médicos para o bom desempenho das atividades do Programa Saúde da Família – PSF, junto a Unidade Mista de Saúde de Redenção do Gurguéia e prioritariamente:

- a) Realizar consultas clínicas aos usuários do Programa Saúde da Família;
- b) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- c) Realizar consultas e procedimentos na Unidade Mista de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
- d) Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- e) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- f) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- g) Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- h) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
- i) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- j) Indicar internação hospitalar;
- k) Solicitar exames complementares;
- l) Verificar e atestar óbito;
- m) Realizar consulta, solicitar exames complementares, prescrever / transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e nas disposições legais da profissão;
- n) No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- o) Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- p) Executar outras atribuições correlatas à função.

2.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Avenida Álvaro Mendes, N°: 449, Bairro Centro, Tel. (0xx89) 3566-1417,
CNPJ. 06.554.380/0001-92 Redenção do Gurguéia – Piauí.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

3.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

3.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensais, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de crédito na conta corrente nº: 20.096-4 Agência: 0589-4 Banco do Brasil, até o décimo dia do mês subsequente.

4.1. O contratado emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES**

5.0. Os serviços objeto deste contrato terá duração de 02 (dois) meses até **29/02/2020**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

5.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

5.2.1. Advertência

5.2.2. Multa

5.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

5.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, PSF, ICMS, FMS, PAB e Outros da Secretaria Municipal de Saúde, dotação orçamentária 10.301.0025.2186.0000 – Ações do Programa de Saúde da Família - PSF 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE**

7.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO**

8.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes.

8.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o contratado a prestar seus

serviços com zelo e dedicação.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

9.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

9.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

9.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

9.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:


- a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
- c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
- d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção do Gurguéia – PI.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

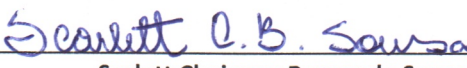
Redenção do Gurguéia - PI, 03 de Janeiro de 2020.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

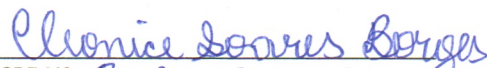


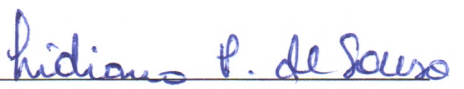
Edizon Ribeiro Leite
Secretário Municipal de Saúde



Scalett Chaenny Borges de Sousa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 
CPF Nº.: 852.188.391-91

2 
CPF Nº.: 089 099 987-25